



O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **Projeto de Lei nº 1/2025**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de até 97.561,47 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 97.561,47 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

#### **Suplementação**

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TURISMO		
09.004.23.695.0011.1.073.	CONVÊNIO 184/2024 - PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM - LEI Nº 21.767/2023		
470 - 3.3.90.39.00.00	31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.756,04
469 - 3.3.90.39.00.00	32765 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		87.805,43
<b>Total Suplementação:</b>			<b>97.561,47</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,  
Estado do Paraná, em 28/01/2025.

---

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito



## **Projeto de Lei nº 1/2025**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de até 97.561,47 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Anexo ao presente, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 97.561,47 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) visando a execução do Convênio nº 184/2024.

O recurso fora recebido no ano de 2024, razão pela qual é encaminhado anexo comprovante do superávit financeiro, bem como documentação pertinente ao convênio.

A abertura do crédito acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis no valor de até R\$. 97.561,47 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição o Secretário da pasta.

Atenciosamente

---

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
**Prefeito**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0184/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeado pelo Decreto n.º 433 de 07 de fevereiro de 2023, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.542.477-9 e do CPF n.º 044.162.439-10, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Diamante do Norte inscrito no CNPJ/MF n.º 76.972.082/0001-06, com sede à Rua Jose Vicente n.º 257– Diamante do Norte - Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Eliel dos Santos Correa, portador da Cédula de Identidade n.º 6.653.656-4 e do CPF n.º 030.788.569-09, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 22.906.986-1, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual n.º 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50

Considerando a Lei 21.767 de 30 de novembro de 2023 que dispõe sobre o Programa Paraná Mais Viagem, que tem como um dos objetivos (i) incrementar o turismo interno, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, promovendo o uso sustentável e responsável das ofertas estaduais do setor e valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná; (ii) aumentar o interesse e a procura das pessoas idosas pelas atividades turísticas.

Considerando ainda, que a citada lei estabelece em seu art.3º e 4º que institui, no âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar, cujo objetivos são: (i) propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; (ii) promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental;(iii) fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e (iv) estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico no Paraná, por meio de uma viagem rodoviária para a população do município de Diamante do Norte, com destino a Guaratuba, que será realizada de 20 a 24 de novembro de 2024, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.906.986-1.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

### 4.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

- 4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.5. exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.6. notificar o CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.11. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.12 acompanhar e apoiar a realização da viagem rodoviária de cunho turístico durante suas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem (cobrança, análise e acompanhamento da prestação de contas do município), via unidades administrativas envolvidas pelo CONCEDENTE, como também o núcleo regional ao qual o CONVENENTE está sob jurisdição, tanto na parte técnica como organizacional;
- 4.1.13 divulgar a realização da viagem em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais;
- 4.1.14 comunicar e envolver a Instância de Governança Regional ao qual o município está afeto, nas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem, visando contribuir com o turismo regional.

## 4.2 Compete ao CONVENIENTE:

- 4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.3. não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- 4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis;
- 4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.9. executar, por meio de empresa especializada por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

- 4.2.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros;
- 4.2.11. Contratar serviços cadastrados no CADASTUR e seguro viagem padrão, objetivando dar suporte e proteger os passageiros de possíveis danos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante a viagem;
- 4.2.12. Encaminhar os Relatórios Físicos – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 4.2.13. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;
- 4.2.14. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.15. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;
- 4.2.16. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.17. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.18. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.19. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

- 4.2.20. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;
- 4.2.21. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.22. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.24. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.25. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.26. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.27. cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.28. efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.29. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 97.561,48 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor de R\$ 87.805,43 (oitenta e sete mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos), devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R\$ 9.756,04 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

### SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza de Despesas: 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 87.805,43

### MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Dotação Orçamentária: 09.004.23.695.0011.2.011 Desenvolvimento do Turismo Municipal

Natureza de Despesas: 3.3.90.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes: 1000- Recursos Ordinários Livres

Valor: R\$ 9.756,04

5.1. os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- III. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. as aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. o valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.3. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.4. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto

que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.5. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. o CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIENTE;

7.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis.

8.1. o CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. a celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

9.2. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo;

9.3. os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio o servidor Paulo José Custodio, RG nº 226967-8 e a servidora Kamilly Wosch dos Santos, RG nº 13.544.378-6, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e suplente (servidor municipal), o servidor Wilson Carlos Fernandes portador do Rg:3.905.530-9/SSP/PR, CPF: 520.459.439-68 e o servidor César Augusto Borghi portador do Rg: 4.162.084-6 /SSP/PR CPF:587.660.659-68, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

**10.1. São funções do Fiscal do Convênio**, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- 10.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- 10.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;
- 10.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

**10.2. São funções do Gestor do Convênio**, dentre outras atribuições pertinentes:

- 10.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 10.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;
- 10.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
- 10.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11. as prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

11.2. a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

11.4. se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

11.5. o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

11.6. o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

11.7. no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE as quais indicarão técnicos.

13.1. o CONVENENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima;

13.2. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

13.3. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. a rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

16.4. o presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE**

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.0866/2022.

17.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

---

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão  
**Diretora Geral**

---

Eliei dos Santos Correa  
**Prefeito Municipal de Diamante do Norte**

Documento: **TERMODECONVENION0184.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliei dos Santos Correa** em 07/11/2024 16:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 07/11/2024 11:15 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **22.906.986-1** por: **Giovanna da Silva Francisco** em: 07/11/2024 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**88d2ce4bac78a5f9aa69bd5a66edd325**.

## TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 184/2024, PROTOCOLO N. 22.906.986-1, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.

**CONCEDENTE:** O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeada pelo Decreto n.º 433 de 07 de fevereiro de 2023, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 7.542.477-9 e do CPF n.º 044.162.439-10, residente e domiciliada nesta capital.

**CONVENENTE:** Município de Diamante do Norte inscrito no CNPJ/MF n.º 76.972.082/0001-06, com sede à Rua Jose Vicente n.º 257 - Diamante do Norte - Paraná, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu prefeito, Eliel dos Santos Correa, portador da Cédula de Identidade n.º 6.653.656-4 e do CPF n.º 030.788.569-09 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 706 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração das datas das viagens anteriormente programadas na Cláusula Primeira do Convênio n.º 184/2024, bem como as demais adequações necessárias no seu Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA(S) NOVA(S) DATA(S)

A partir da celebração deste Termo Aditivo fica estabelecida a data(s) de de 03 a 07 de fevereiro de de 2025, para a realização da viagem(ns) com destino a Guaratuba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado no seu item II em relação a(s) data(s) acima especificada(s), conforme aprovação prévia da autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

É condição de eficácia deste instrumento a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

**Curitiba, datado e assinado eletronicamente**

\_\_\_\_\_  
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
Eliei dos Santos Correa  
Prefeito Municipal

Documento: **TERMOADITIVODIAMANTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliei dos Santos Correa** em 27/11/2024 14:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 27/11/2024 13:27 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **22.906.986-1** por: **Giovanna da Silva Francisco** em: 27/11/2024 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1a7b5fb2f1ec1a5911b503aac8032fc8**.



# Diário OFICIAL Paraná

[Diário Oficial](#)[Matérias](#)[Desconectar](#)

Matérias &gt; Acompanhamento

Giovanna da Silva Francisco

**Matéria enviada com sucesso!**

## Acompanhamento de Matérias

<p><a href="#">Todas em trâmite</a></p> <p><a href="#">Em Rascunho</a></p> <p><a href="#">Enviadas por mim</a></p> <p><a href="#">Para Minha Aprovação</a></p> <p><a href="#">Todas do órgão</a></p> <p><a href="#">Consultar matérias</a></p> <p> <a href="#">Download do Manual</a></p>	<p><b>MATÉRIA</b></p> <p>Protocolo <b>139542/2024</b></p> <p>Título PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 184</p> <p>Órgão <a href="#">SETU - Secretaria de Estado do Turismo</a></p> <p>Depositário Giovanna da Silva Francisco</p> <p>E-mail giovanna.francisco@turismo.pr.gov.br</p> <p>Enviada em 27/11/2024 11:41</p> <p>Data de publicação</p> <p> 28/11/2024 Quinta-feira</p> <p><a href="#">Histórico</a></p>	<p><b>IMPRIMIR</b> <b>VOLTAR</b> </p> <p> <b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b></p> <p> Secretarias de Estado</p> <p> Secretaria do Turismo</p> <p> Extrato-EX (Gratuita)</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p> <a href="#">dioe PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 184.pdf</a></p> <p>188,24 KB</p> </div> <p>Gratuita</p> <p><b>AGUARDANDO TRIAGEM</b></p>
---	---	--

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná -

DIOE

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N - Centro Cívico

80530-909 - Curitiba - Paraná

[Telefones e Ramais](#)

CASA CIVIL



Visualizar fix agrupados



### Extrato de Conta Corrente

G3361216285936941  
12/12/2024 16:33:50

#### Cliente - Conta atual

Agência 620-3  
Conta corrente 26758-9 DIAMANTE N PR MAIS VIAGEM  
Período do extrato Mês atual

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/12/2024		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	37.000.024.003.458	87.805,43 C	
GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST							
11/12/2024		0000	00000	271 88-APLIC C:PRZ-APLAUT	1.972	87.805,43 D	0,00 C
12/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							87.828,41 C
Saldo							87.828,41 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/12/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/01/2025
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
BB RF CP Automático							87.828,41

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE693259 ELIEL DOS SANTOS CORREA

Assinado por 1 pessoa: ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/07B2-365A-48D5-ED29> e informe o código 07B2-365A-48D5-ED29





# MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - 76.972.082/0001-06

RUA JOSÉ VICENTE, 257 CENTRO 44 3429-1319 - CEP 87990-000

## Consulta Superávit Financeiro

Dezembro

<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Disponibilidade</u>	<u>Passivo Financeiro</u>	<u>Superávit</u>
000	RECURSOS ORDINARIOS LIVRES - EXERCICIO ANTERIOR	2.092.524,44	414.072,71	1.678.451,73
003	Apoio financeiro aos municípios (AFM)	109,99	0,00	109,99
094	CONSIGNAÇÕES	241.434,60	239.948,89	1.485,71
101	FUNDEF/FUNDEB 60%	123.497,37	19.563,19	103.934,18
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	845,96	791,58	54,38
1016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (	1.432.753,59	613.560,40	819.193,19
1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalida	73.222,24	1.070,82	72.151,42
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Co	2.648,01	98,00	2.550,01
102	FUNDEF/FUNDEB 40%	15.889,78	11.715,91	4.173,87
1022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	9.397,68	0,00	9.397,68
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado ao Fundo Es	2.434,86	2.433,66	1,20
1024	Ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID	1.026,57	962,60	63,97
103	5% Sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	3.452,54	24.930,91	-21.478,37
1035	Incentivo Financeiro - COVID-19 - Escolas Públicas da Rede B	27,00	0,00	27,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	164.577,58	20.533,14	144.044,44
1042	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	6.315,45	3.488,04	2.827,41
1043	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	22.737,33	0,00	22.737,33
105	FUNDOS DE INVEST RENDA FIXA - EXERCICIO ANTERIOR	431,98	0,00	431,98
1052	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	57,02	0,00	57,02
1053	Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022 - Cultura) - Audiovisual a	3.632,52	0,00	3.632,52
1054	Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022 - Cultura) - Demais áreas	2.147,79	0,00	2.147,79
1056	Auxilio Financeira - Outorga Credito Tributario ICMS - Recur	2.105,45	0,00	2.105,45
1057	Auxilio Financeiro - Outorga Credito Tributario ICMS - Recur	31.581,75	0,00	31.581,75
1063	Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Foment	5.902,67	0,00	5.902,67
1064	Complementação da União ao Pagamento dos Pisos Salariais par	10.029,91	0,00	10.029,91
1067	Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais par	2.038,73	0,00	2.038,73
107	SALARIO EDUCACÃO	43.290,92	4.405,35	38.885,57
1072	Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia	2.192.039,42	13.584,70	2.178.454,72
1073	Apoio Financeiro aos Município - AFM	20.165,56	6.668,72	13.496,84
1075	Resolução SESA nº 285/2024 - Apoio financeiro para ações eme	11.430,69	0,00	11.430,69
1109	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	754,08	0,00	754,08
113	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR	66.895,06	0,00	66.895,06
116	PNATE - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	10,41	0,00	10,41
126	PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	34.850,16	60,00	34.790,16
130	SUPER CRECHE	-11.898,57	0,00	-11.898,57
132	Construção de um Centro Cultural - CASA DA CULTURA - Exercic	-10.789,66	0,00	-10.789,66
134	BRASIL CARINHOSO - FNDE	16.147,16	0,00	16.147,16
135	BCO BRASIL - FNDE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - APOI	12.446,41	0,00	12.446,41
1784	Convênio 879625/2018 - Construção de Infraestrutura no Centr	3.607,31	0,00	3.607,31
1786	PAR - Processo: 23400.004129/2020-31 - Termo de compromisso	0,25	0,00	0,25
1791	Convênio nº 731/2022 - Aquisição de triturador de galhos	-508,12	0,00	-508,12
1792	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	103.862,59	5.740,00	98.122,59
1794	Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR	82.545,06	0,00	82.545,06
1795	Deliberação nº 080/2022 - CEDCA/PR - Projeto Parque Acessíve	25.985,52	0,00	25.985,52
1797	Portaria MDS nº 866/2023 - Estruturação do SUAS (APAE)	5.465,23	0,00	5.465,23
2494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	424.658,51	3.640,12	421.018,39
2737	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAMILIA PA	13.723,59	0,00	13.723,59
2738	Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias - Convênio	-20.873,06	0,00	-20.873,06
2741	Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos	305,42	0,00	305,42
2742	Incentivo CMDA - Conselho Municipal da Criança e do Adolesce	6.205,91	0,00	6.205,91
2743	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - Deliberação nº 0	636,29	0,00	636,29
2747	Deliberação nº 015/2022 - CEDI/PR	13.703,94	960,00	12.743,94
2748	Convênio nº 189/2019 - Reforma da Escola Municipal Antonio F	618,34	0,00	618,34
2752	Convênio nº 28/2023 - 59º Aniversário do Município	3.471,52	0,00	3.471,52
2753	Convênio nº 498/2023 - SECID - Projeto meu campinho	4.179,34	0,00	4.179,34
2754	Convênio 697/2023 - SECID - Revitalização da Praça Sete de S	85,36	655.425,15	-655.339,79
2755	Convênio nº 54/2023 - Comemoração da festividade de Réveillo	-1.794,80	0,00	-1.794,80
2756	CONVÊNIO Nº 104/2023 - EXECUÇÃO DE RAMPa NÁUTICA NA VI	12.050,16	0,00	12.050,16

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/07B2-365A-48D5-ED29> e informe o código 07B2-365A-48D5-ED29



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - 76.972.082/0001-06

RUA JOSÉ VICENTE, 257 CENTRO 44 3429-1319 - CEP 87990-000

## Consulta Superávit Financeiro

		Dezembro		
2757	Convênio nº 208/2020 - SEDU - Construção de arquibancada no	93,69	166.521,14	-166.427,45
2760	Deliberação nº 078/2022 - CEDCA/PR - Incentivo a Higiene Int	8.844,11	0,00	8.844,11
2761	PROCAD - SUAS - Portaria MDS nº 871 de 2023	13.826,17	0,00	13.826,17
2763	Deliberação nº. 059/2023 - CEAS/PR	-19.412,70	726,47	-20.139,17
2764	Deliberação nº. 019/2023 - CEDI/PR	40.628,76	2.287,07	38.341,69
2765	Programa Paraná Mais Viagem - Convênio 184/2024 - LEI 21.767	87.805,43	0,00	87.805,43
2766	CONVÊNIO Nº 196/2024 - DEAGRO - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGR	20.000,00	0,00	20.000,00
2767	CONVÊNIO 138-2024 - COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MU	7.130,55	0,00	7.130,55
303	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCICIO CO	217.032,39	138.401,03	78.631,36
304	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA SAUDE	114,49	0,00	114,49
31333	CV - CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE	188,27	0,00	188,27
326	BANCO DO BRASIL CONVENIO SESA/ISEP	3.619,71	0,00	3.619,71
332	CONVÊNIO - FMS/FNS BLINV	655,94	0,00	655,94
369	Serviços Prestados SUS - Estadual	5.003,22	0,00	5.003,22
4494	Emenda Parlamentar Individual - Bloco de Custeio das Ações e	190.297,96	0,00	190.297,96
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.252,88	25.360,82	-24.107,94
495	Atencao Basica	152.421,39	0,00	152.421,39
496	Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	155,57	0,00	155,57
497	VIgilância em Saúde	46.111,79	0,00	46.111,79
498	Assistencia Farmaceutica	17.420,00	0,00	17.420,00
499	Gestao do SUS	1.001,85	900,00	101,85
501	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXCESSO DE ARRECADADA	101.422,51	0,00	101.422,51
504	Outros e Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	42.041,85	413,39	41.628,46
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional - Exercício Corrente	2.698,88	0,00	2.698,88
507	COSIP - Contribuição para Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	256.933,85	26.918,32	230.015,53
509	Gerenciamento do Transito - Exercício Corrente	11.848,13	0,00	11.848,13
510	TAXAS - EXERCICIO PODER DE POLICIA - EXERCICIO ANTERIOR	-15.803,15	0,00	-15.803,15
511	Taxas Prestação de Serviço - Exercício Anterior	-206.602,89	2.225,02	-208.827,91
512	CIDE (Lei 10866/07, art.1ºB)	2.991,62	1.117,68	1.873,94
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	597.487,35	162.960,00	434.527,35
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Municíp	119.624,38	0,00	119.624,38
556	Transferencias Lei 9.615/98	149,56	0,00	149,56
604	BFP - PÁ CARRECADEIRA - Exercício Corrente	110.401,56	0,00	110.401,56
669	Deliberação nº 038/2023 - CEAS/PR - PPAS	19.606,96	0,00	19.606,96
730	PAC MPAS - 2006	0,56	0,00	0,56
731	BOLSA FAMÍLIA 2006 - IGD	150,87	0,00	150,87
741	Estruturação da rede de serviços do SUAS - INVESTIMENTO	0,00	19,89	-19,89
743	IGD-SUAS - Exercício Corrente	3.285,29	0,00	3.285,29
753	PROJOVEM - PBVU	4.724,75	0,00	4.724,75
763	CV 773885/MDS - Exercício Corrente	-2.140,18	0,00	-2.140,18
766	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - CONVÊNIO 822591-2015	-123,20	0,00	-123,20
769	Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Convênio	-11,99	0,00	-11,99
771	Equipamento/Material Permanente - Emenda Parlamentar nº 2399	258,64	0,00	258,64
773	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	-302,44	0,00	-302,44
775	Convênio nº 435/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica	3.056,11	3.991.558,52	-3.988.502,41
777	Convênio nº 451/2023 - SECID - Revitalização da Iluminação P	140,29	0,00	140,29
783	Fundo da Infância e Adolescência SCFV	1.774,27	0,00	1.774,27
788	Deliberação 56/2021 - CEAS/PR	255,52	0,00	255,52
789	Deliberação 38/2021 - CEDCA/PR	2.693,62	0,00	2.693,62
790	Deliberação 43/2021 - CEDCA/PR	13.009,28	0,00	13.009,28
793	Convênio 926152/2022 - Aquisição de máquinas e equipamentos	-5.117,94	0,00	-5.117,94
900	Deliberação nº 024/2023 - Paraná Viaja Mais 60 - CEDI/PR	351,81	0,00	351,81
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	61.267,78	6.984,12	54.283,66
936	Componentes para Qualificação da Gestão (SUAS)	10,60	0,00	10,60
940	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	19.161,03	1.389,83	17.771,20
<b>TOTAIS -&gt;</b>		<b>9.243.529,56</b>	<b>6.571.437,19</b>	<b>2.672.092,37</b>

Assinado por: [Assinatura] Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/07B2-365A-48D5-ED29> e informe o código 07B2-365A-48D5-ED29



# MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - 76.972.082/0001-06

RUA JOSÉ VICENTE, 257 CENTRO 44 3429-1319 - CEP 87990-000

## Consulta Superávit Financeiro

Dezembro

\*\*\* Caso os valores do cálculo do superávit financeiro esteja em desacordo com o disponibilizado no SIM AM 2013, favor entrar em contato com o suporte técnico para apurar as possíveis "Divergências". \*\*\*

Para Verificar o Cálculo do superávit financeiro no SIM AM 2013, Siga as instruções abaixo.

- 1) Acesso o SIM AM 2013
- 2) Em seguida acesse a opção "verificação".
- 3) Na Opção "Verificação" execute as regras de fechamento do MÓDULO CONTÁBIL e visualize os avisos do Módulo Contábil.
- 4) No Arquivo "TXT" que é gerado para os avisos, conterà o superávit por fonte que foi cálculo pelo TCE-PR.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07B2-365A-48D5-ED29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIEL DOS SANTOS CORREA (CPF 030.XXX.XXX-09) em 28/01/2025 16:38:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/07B2-365A-48D5-ED29>